

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM A COOPERATIVA DE CRÉDITO DE LIVRE ADMISSÃO TRÊS FRONTEIRAS, E A CÂMARA MUNICIPAL DE MATELANDIA - PR, PARA A CONCESSÃO DE EMPRÉSTIMOS E FINANCIAMENTOS DE BENS DE CONSUMO AOS AGENTES PÚBLICOS E POLÍTICOS, COM PAGAMENTO MEDIANTE CONSIGNAÇÃO EM FOLHA DE PAGAMENTO.

01. DAS PARTES.

A **COOPERATIVA DE CRÉDITO DE LIVRE ADMISSÃO TRÊS FRONTEIRAS - SICOOB TRÊS FRONTEIRAS**, com sede na cidade de FOZ DO IGUAÇU, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (CNPJ/MF) sob o nº 04.876.393/0001-52, doravante denominada **COOPERATIVA**, e do outro lado a **CÂMARA MUNICIPAL DE MATELANDIA**, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público privado, inscrita no CNPJ/MF N.º 01.732.032/0001-44, estabelecida na Av. Cristóvão Colombo, 777, centro, cidade de MATELANDIA - PR, doravante denominada **CONVENENTE**, por seu representante legal infra-assinado, celebram o presente **CONVÊNIO** sob as cláusulas e condições adiante estipuladas, em conformidade com a legislação em vigor que dispõe sobre a autorização para consignação em folha de pagamento em favor de terceiros.

02. DO OBJETO.

CLÁUSULA PRIMEIRA - O presente Convênio tem por objeto estabelecer condições gerais e demais critérios a serem observados na concessão de empréstimo e/ou financiamento, com pagamento mediante consignação em folha de pagamento, permitidos para os vereadores e servidores ocupantes de cargos em efetivo da Câmara Municipal de Matelândia regidos pela lei nº 1.782/2007, e decreto nº 183/2014, que regulamenta o artigo nº 55 da lei 1.782/2007, que trata sobre as consignações em folha de pagamento dos servidores públicos ativos.

Parágrafo Primeiro - Os servidores detentores de cargo em comissão, declarados de livre nomeação e exoneração, nos termos do inciso II, do art. 37, da Constituição Federal Brasileira, não são abrangidos por este Convênio.

03. DOS EMPRÉSTIMOS E FINANCIAMENTOS.

CLÁUSULA SEGUNDA - A COOPERATIVA, desde que respeitadas as suas programações orçamentárias, normas operacionais e análise de crédito, poderá conceder empréstimos e financiamentos aos servidores da CONVENENTE e aos vereadores, com pagamento mediante consignação em

folha de pagamento.

Parágrafo Primeiro - As operações contratadas ao amparo deste Convênio, objeto do presente ajuste, poderão ser repactuadas, nos termos e condições previamente definidas pela COOPERATIVA.

Parágrafo Segundo - Para a realização das operações de crédito mencionadas no objeto deste Instrumento, os servidores/vereadores deverão dispor de margem consignável suficiente para amparar as prestações decorrentes da operação amparada neste Convênio, na forma da legislação em vigor.

Parágrafo Terceiro - As propostas/contratos de empréstimos e/ou financiamentos após devidamente formalizados e deferidos pela COOPERATIVA passam a integrar o presente Convênio para todos os efeitos de direito.

CLÁUSULA TERCEIRA - As operações formalizadas pela COOPERATIVA com os servidores da CONVENIENTE e com os vereadores, ao amparo deste Instrumento, obedecerão, no mínimo, as seguintes condições, ora acordadas pelas partes:

- a) os empréstimos e/ou financiamentos concedidos serão formalizados por intermédio dos Pontos de Atendimento aos Cooperados – PAC's ou pela CONVENIENTE, conforme acordo firmado com a COOPERATIVA;
- b) taxas: mínima de 1,60% a.m. e máxima de 1,91% a.m., sujeitas a alterações;
- c) prazos de pagamento: mínimo de 06 meses e máximo de 48 meses, sujeitos a alterações.

Parágrafo Único - As taxas mínimas e máximas informadas na alínea "b", bem assim os prazos de pagamento constantes da alínea "c", ambas da presente Cláusula, estarão sujeitos a eventuais alterações, em função de oscilações no mercado financeiro, observada a política de crédito da COOPERATIVA.

04. DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES.

CLÁUSULA QUARTA - A CONVENIENTE se responsabiliza por:

- a) divulgar amplamente, junto aos seus servidores/vereadores, a formalização, o objeto e as condições do presente Convênio, orientando-os quanto aos procedimentos necessários para a obtenção de empréstimos e/ou financiamentos junto a COOPERATIVA;
- b) submeter à prévia aprovação da COOPERATIVA, as informações e o respectivo material (folder, encarte, textos etc.) a ser veiculado acerca do presente convênio;
- c) adotar, no que lhe competir, as providências necessárias para viabilizar a formalização das operações entre a COOPERATIVA e seus

servidores/vereadores;

- d) prestar ao servidor/vereador e à COOPERATIVA, mediante solicitação formal as informações necessárias para a contratação da operação, inclusive: (I) o dia habitual de pagamento mensal de salários/vencimentos; (II) data de fechamento da folha; (III) data do próximo pagamento dos salários/vencimentos; (IV) as demais informações necessárias para o cálculo da margem disponível para consignação;
- e) acolher proposta/contrato de empréstimo e/ou financiamento dos servidores/vereadores, responsabilizando-se pela veracidade dos dados dos proponentes constantes nos referidos documentos e enviar à COOPERATIVA, quando prevista a contratação por intermédio da CONVENENTE;
- f) Confirmar à COOPERATIVA, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, contados da data da solicitação do crédito pelo servidor/vereador, por escrito, a possibilidade de realizar os descontos do empréstimo e/ou financiamento na folha de pagamento do servidor/vereador para que os recursos possam ser liberados, observado o contido no Parágrafo Segundo, da Cláusula Segunda deste Convênio;
- g) efetuar os descontos em folha de pagamento dos empréstimos e/ou financiamentos autorizados pelos servidores/vereadores, observado o limite máximo permitido pela legislação em vigor, e repassar os valores à COOPERATIVA, mediante crédito na Conta Convênio nº 434300000-1, em nome da COOPERATIVA, no Banco BANCOOB nº 756, Agência 0001 com antecedência de, no mínimo, um dia útil da data estabelecida para vencimento das parcelas;
- h) informar, mensalmente, à COOPERATIVA, por arquivo magnético, meio eletrônico ou por escrito, os valores consignados e os não consignados mediante justificativa, devidamente identificados, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias da data estipulada para o pagamento das prestações;
- i) Comunicar à COOPERATIVA, a ocorrência de redução da remuneração do servidor que inviabilize a consignação mensal autorizada;
- j) notificar o servidor/vereador beneficiário de empréstimo e/ou financiamento para comparecer à COOPERATIVA, com o objetivo de efetuar a negociação direta do pagamento da dívida, no caso de desligamento (demissão, exoneração, dispensa ou aposentadoria) ou outro motivo que acarrete a exclusão da folha de pagamento, quando a parcela de verba decorrente do desligamento retida for insuficiente para liquidar o saldo devedor apresentado pela COOPERATIVA;
- k) dar preferência, nos termos legais, aos descontos de operações efetuadas ao amparo deste Convênio, em detrimento a outros descontos de mesma natureza que venham a ser autorizados posteriormente, mantendo a prioridade

quando das repactuações das dívidas junto a COOPERATIVA.

CLÁUSULA QUINTA - A COOPERATIVA se responsabiliza por:

- a) atender e orientar os servidores/vereadores quanto aos procedimentos adotados para a obtenção de créditos concedidos ao amparo deste Convênio;
- b) Informar à CONVENENTE, por escrito ou meio eletrônico, as propostas de empréstimos e/ou financiamentos apresentadas pelos servidores/vereadores diretamente à COOPERATIVA, para confirmação da reserva de margem consignável;
- c) Fornecer à CONVENENTE arquivo, por meio eletrônico ou manual, contendo a identificação de cada contrato, beneficiário, prazo da operação e valores das prestações a serem descontadas;
- d) Prestar à CONVENENTE e ao servidor/vereador beneficiário, as informações necessárias para a liquidação antecipada dos empréstimos, no caso de desligamento;
- e) adotar, no que lhe competir, as providências junto a CONVENENTE necessárias para viabilizar a formalização das operações de crédito, ao amparo deste Convênio, com os servidores/vereadores, observadas suas programações orçamentárias, normas operacionais e análise de crédito;
- f) disponibilizar aos servidores/vereadores da CONVENENTE informações relativas às respectivas operações por eles contratadas ao amparo deste Convênio.

05. DO VENCIMENTO EXTRAORDINÁRIO.

CLÁUSULA SEXTA – A COOPERATIVA poderá, independentemente de aviso ou interpelação judicial ou extrajudicial, considerar rescindido antecipadamente o presente Convênio, ocorrendo, além das hipóteses previstas nos Artigos 333 e 1.425 do Código Civil, quaisquer das seguintes hipóteses:

- a) Se a CONVENENTE deixar de cumprir qualquer obrigação contraída neste Convênio;
- b) Se a CONVENENTE possuir qualquer operação em situação irregular junto à COOPERATIVA ou demais cooperativas do sistema Sicoob no Paraná;
- c) a CONVENENTE não repassar à COOPERATIVA os valores no prazo de até 5 (cinco) dias úteis após o vencimento do extrato.

Parágrafo Único - Ocorrendo rescisão do Convênio por qualquer das hipóteses previstas no "caput" desta Cláusula, fica automaticamente suspensa a concessão de novos empréstimos e/ou financiamentos aos servidores/vereadores da CONVENENTE, com base neste Convênio, permanecendo em vigor todas as obrigações da CONVENENTE até a total liquidação dos empréstimos e/ou financiamentos já concedidos.

06. DA DENÚNCIA.

CLÁUSULA SÉTIMA - É facultado, às partes, denunciar o presente Convênio a qualquer tempo, mediante aviso escrito com antecedência de 10 (dez) dias, ficando suspensas novas contratações de operações a partir da denúncia, permanecendo em vigor todas obrigações da CONVENENTE até a total liquidação dos empréstimos e/ou financiamentos já concedidos.

07. DEMAIS CONDIÇÕES.

CLÁUSULA OITAVA. São impedidos de contrair empréstimo e/ou financiamento junto à COOPERATIVA o servidor com menos de 3 (três) meses de efetivo exercício e o servidor que esteja respondendo a processo administrativo ou sindicância.

CLÁUSULA NONA – Os descontos autorizados pelo servidor/vereador na forma deste Convênio terão preferência sobre outros descontos da mesma natureza que venham a ser autorizados posteriormente.

CLÁUSULA DÉCIMA - Todos os avisos, comunicações ou notificações inerentes a este Convênio e trocados entre as partes (COOPERATIVA e CONVENENTE) deverão ser feitos por escrito.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Até o integral pagamento do empréstimo e/ou financiamento, as autorizações dos descontos somente poderão ser canceladas mediante prévia aquiescência da COOPERATIVA, e do servidor/vereador beneficiário.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Qualquer tolerância de uma das partes em relação à outra só importará modificação deste Convênio se expressamente formalizada.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – A Câmara Municipal não se responsabiliza, em hipótese alguma, pela consignação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - O presente Instrumento é celebrado por prazo indeterminado, sendo que quaisquer das partes poderão rescindi-lo mediante prévio aviso, por escrito, na forma da Cláusula Sétima.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - Fica eleito o foro na cidade de Matelândia - Pr para dirimir eventuais dúvidas decorrentes da interpretação ou cumprimento deste Convênio, as quais não puderem ser solucionadas administrativamente pelas partes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - O presente Convênio é celebrado em conformidade com a legislação vigente que dispõe sobre a autorização para consignação em folha de pagamento a favor de terceiros, declarando as partes, neste ato, terem pleno conhecimento das cláusulas e condições inseridas nas referidas normas.

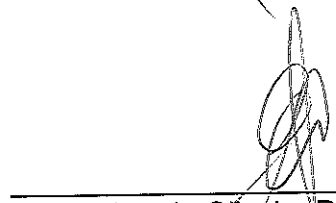
E, estando assim justos e acordados, declaram-se cientes e esclarecidos quanto às cláusulas deste Convênio, firmando o presente em 03 (três) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo, para que produza os devidos e legais efeitos.

Matelandia (PR), 12 de Julho de 2017.

COOPERATIVA DE CRÉDITO DE LIVRE ADMISSÃO TRÊS FRONTEIRAS –
SICOOB TRÊS FRONTEIRAS.

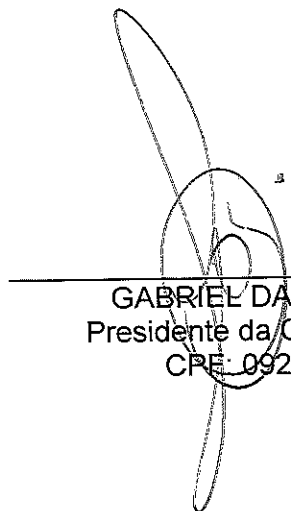


Dirceu Luiz Tessaro
Diretor Superintendente
CPF: 372.927.579-
87



Jose Eduardo Oliveira Pereira
Diretor de Negócios
CPF: 043.360.758-
08

CONVENENTE:



GABRIEL DA SILVA CADINI
Presidente da Câmara Municipal
CPF: 092161.429-28

TESTEMUNHAS:

Nome: Louisa Regina Golezki
CPF: 10.307.677-4
RG: 10.214.350-13

Nome: Einton Juliano Meier Garbeni
CPF: 027.937.321-08